

# PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

À EQUIPE DE PREGÃO DA SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES – SUPEL/RO

REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90445/2025/SUPEL/RO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 0029.017953/2025-55

OBJETO: Aquisição de Empilhadeiras para a SEDUC/RO

DANIEL PREDES FERREIRA, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 159.125.727-14, residente e domiciliado em Pirai/RJ, vem, perante Vossa Senhoria, com fundamento no Artigo 164 da Lei Federal nº 14.133/2021, apresentar IMPUGNAÇÃO AO EDITAL, pelas razões de fato e de direito que passa a expor.

## 1 DA TEMPESTIVIDADE

A presente impugnação é tempestiva, visto que protocolada dentro do prazo legal de até 03 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame, conforme estabelece o Artigo 164 da Lei nº 14.133/2021. A legitimidade do impugnante é plena, na condição de cidadão interessado no controle da legalidade e na busca pela proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

## 2 DO OBJETO E DOS FATOS

O edital em epígrafe visa a aquisição de 06 unidades de empilhadeiras para atender à Coordenadoria de Almoxarifado e Patrimônio da SEDUC/RO. O Termo de Referência, ao descrever o Item 01, exige motorização de combustão interna movida a gás LP ou gasolina, capacidade mínima de 2,5 toneladas e altura de torre fixada em 4.500 mm.

Entretanto, as especificações técnicas apresentam inconsistências que afrontam normas de segurança do trabalho, princípios de sustentabilidade ambiental e a busca pela economicidade tributária, conforme demonstrado a seguir.

## 3 DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA E TÉCNICA

### 3.1. Da Incompatibilidade com a NR 11 e Segurança do Trabalho

O uso de motores a combustão em ambientes fechados, como galpões e almoxarifados, é restringido pela Norma Regulamentadora nº 11 (NR 11) do Ministério do Trabalho. O monóxido de carbono emitido por tais motores possui limites rigorosos de tolerância na NR 15 (39 ppm). A tecnologia elétrica, de emissão zero, é a solução técnica recomendada para operações internas, evitando riscos de intoxicação e a necessidade de investimentos elevados em sistemas de ventilação forçada.

### 3.2. Da Eficiência Econômica e Benefícios Tributários

A fixação da capacidade em 2,5 toneladas ignora a realidade tributária nacional. Empilhadeiras elétricas classificadas na NCM 8427.10.19 possuem alíquota de IPI de 0%.

Além disso, modelos de 3,0 toneladas oferecem maior estabilidade operacional e segurança devido ao rodado mais largo. Em termos de custo operacional, equipamentos elétricos apresentam gastos com energia e manutenção até 70% menores que os modelos a combustão, atendendo ao Princípio da Economicidade previsto no Artigo 5º da Lei nº 14.133/2021.

### 3.3. Do Objetivo de Sustentabilidade (Art. 11, IV, Lei 14.133/21)

A Nova Lei de Licitações estabelece a promoção do desenvolvimento nacional sustentável como objetivo central. A opção por motores a combustão, sem justificativa técnica que exclua a viabilidade de motores elétricos, contraria o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da AGU e a jurisprudência atualizada do Tribunal de Contas da União, a exemplo do Acórdão 1364/2024-Plenário.

## 4 DOS PEDIDOS E REQUERIMENTOS

Ante o exposto, requer-se:

- a) O recebimento e o provimento da presente impugnação para que o edital seja retificado;
- b) A alteração da especificação do motor a combustão interna movida a gás LP ou gasolina para tecnologia elétrica, em observância à NR 11 e ao dever de sustentabilidade;
- c) A adequação da capacidade mínima para 3,0 toneladas e da altura da torre para o intervalo de 4.500 mm a 5.000 mm, visando a economicidade e a competitividade;
- d) A reabertura do prazo licitatório após a republicação do edital retificado, conforme determina o Artigo 55, § 1º da Lei nº 14.133/2021.

Nestes termos, pede deferimento.

Piraí/RJ, 01 de junho de 2026.

DANIEL PREDES FERREIRA  
CPF: 159.125.727-14  
Cidadão Interessado